Revista Brasileira de Prescrição e Fisiologia do Exercício

PERCEPÇÕES DOS PERSONAL TRAINERS SOBRE A ATUAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM ACADEMIAS

Sara Janaina Bicalho de Oliveira¹, Cinthya Bárbara Silvestre Nery Reis¹ Mônica Thaís Soares Macedo¹, Fernanda de Souza Cardoso¹, Wellington Danilo Soares¹ Mariana Rocha Alves¹, Vinícius Dias Rodrigues¹, Saulo Daniel Mendes Cunha¹

RESUMO

Introdução: Com a busca crescente por hábitos saudáveis e qualidade de vida, a figura do profissional de educação física, tem recebido cada vez mais destaque na prescrição e acompanhamento de treinos personalizados. Obietivo: Verificar as percepções dos Personal Trainers sobre a atuação do Conselho Regional de Educação Física (CREF) em academias. Materiais e Métodos: Estudo de caráter qualitativo e de abordagem descritiva, de corte parte destes transversal. Fizeram profissionais de Educação Física, de ambos os sexos com idades diversas, atuantes como academias Personal Trainers em musculação. Para a análise das discussões dos entrevistados foi utilizada a análise de categorias. Resultados: Há uma grande insatisfação em relação à atuação do CREF. Em todos os relatos os profissionais se mostraram descontentes em relação trabalho do conselho, na perspectiva de exercer o papel que deveria na cidade, que vai muito além de apenas gestão administrativa e cobrança de taxa anual. Considerações Finais: A fiscalização do CREF deve ser implementada com seriedade e pontualidade, já que os Personal Trainers atuam como profissionais da área da saúde e. dessa forma é essencial que os serviços sejam prestados com excelência à atendida. por população zelando segurança e saúde.

Palavras-chave: Personal Trainer. Percepção. Área de Atuação Profissional.

1 - Faculdades Unidas do Norte de Minas-FUNORTE, Montes Claros. Minas Gerais. Brasil.

ABSTRACT

Perceptions of personal trainers on the performance of the regional council of physical education in academies

Introduction: With the growing search for healthy habits and quality of life, the role of the physical education professional has been increasingly highlighted in the prescription and monitoring of personalized training. Objective: To verify the perceptions of Personal Trainers regarding the performance of the Regional Council of Physical Education (CREF) in gyms. Materials and Methods: Qualitative study with a descriptive, cross-sectional approach. These included 10 Physical Education professionals, of both sexes of different ages, working as Personal Trainers in weight training gyms. To analyze the interviewees' discussions, category analysis was used. Results: There is great dissatisfaction with CREF's performance. In all reports, professionals were dissatisfied with the council's work, from the perspective of playing the role it should in the city, which goes far beyond just administrative management and charging annual fees. Final Considerations: CREF inspection must be implemented seriously and punctually, as Personal Trainers act as health professionals and, therefore, it is essential that services are provided with excellence to the population served, ensuring their safety and health.

Key words: Personal Trainer. Perception. Professional Practice Location.

E-mail dos autores: sarajanaina.bicalho@yahoo.com.br cinthyababy35@gmail.com monicasoares410@gmail.com fernanda.cardoso@unimontes.br wdansoa@yahoo.com.br marianarochaalves13@gmail.com vinicius.rodrigues@unimontes.br saulo.cunha@unimontes.br

Revista Brasileira de Prescrição e Fisiologia do Exercício

INTRODUÇÃO

Com a busca crescente por hábitos saudáveis e qualidade de vida, a figura do profissional de educação física, tem recebido cada vez mais destaque na prescrição e acompanhamento de treinos personalizados (Rosa, 2018).

Este profissional é também denominado Personal Trainer, nomenclatura de origem inglesa, que corresponde a uma espécie de professor individual de orientação de exercícios físicos para não atletas e preparador físico no caso de atletas (Barros, 2005).

Conforme preceitua Domingues Filho e colaboradores (2020), o Personal Trainer consiste naquele indivíduo com formação acadêmica em Educação Física que atua como instrutor particular de atividades físicas. Já Rodrigues (1996) os entende como "(...) a nova força do fitness no seguimento das academias" (p. 9).

Esta categoria profissional, após incessante busca por reconhecimento, recebeu regulamentação através da Lei 9.696/98 que instituiu a criação do Conselho Federal e seus respectivos Conselhos Regionais de Educação Física (Brasil, 1998).

A missão atribuída a tais órgãos foi de regular e fiscalizar o exercício da profissão presando por defender o direito dos indivíduos de serem atendidos por profissionais com qualificação adequada (Oliveira, 2017).

Conforme legislação, o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) passa a ser responsável por "normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das atividades [...] dos profissionais e das pessoas jurídicas, cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares" (Conselho Federal de Educação Física (CONFEF, 2010) (Art. 1º, § 2º).

Conforme preceitua Taffarel (2012) a atuação dos representantes da categoria tem refletido inúmeras interferências efetivas no trabalho, bem como nos profissionais que se veem muitas vezes impedidos do exercício de suas atividades.

São comuns as queixas de insatisfação e descontentamento com os representantes da categoria, realidade esta que contribui diretamente para o distanciamento entre a classe e seus representantes (Mendes,

Azevêdo, 2014; Cordeiro e colaboradores, 2020).

Os assuntos mais discutidos ainda são financeiros, como: os valores de anuidades, novos registros, contribuições, taxas e multas que são acrescidos anualmente e que em 2022 não fugiu à regra conforme disposto na Resolução Especial nº 02, de 03 de novembro de 2021 (Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região (CREF6/MG, 2021).

Toda essa conjuntura fez com que as academias se tornassem um ambiente heterogêneo e multidisciplinar, exigindo delas um nível cada vez maior de seriedade e profissionalização.

Nesse sentido, para que o indivíduo alcance seus objetivos tem-se como essencial a figura de um profissional ético e qualificado (Angelim e colaboradores, 2019).

Sendo assim, o presente trabalho teve como objetivo verificar as percepções dos Personal Trainers, na cidade de Montes Claros/MG, a respeito da atuação do Conselho Regional de Educação Física (CREF) nas academias no que diz respeito às atribuições e ações a esse órgão destinadas, a fim de evidenciar os possíveis pontos positivos e/ou negativos, bem como questões de impasse entre representantes e seu público-alvo, com propósito de realizar apontamentos e proposições.

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa foi de caráter qualitativo e de abordagem descritiva, de corte transversal, teve como objetivo descrever as percepções dos Personal Trainers da cidade de Montes Claros-MG, sobre a atuação do Conselho Regional de Educação Física-6/MG em academias da cidade.

Fizeram parte do estudo 10 profissionais de Educação Física, de ambos os sexos com idades diversas, atuantes como Personal Trainers nas academias musculação da zona sul da cidade de Montes Minas Gerais, Claros, sorteados aleatoriamente. Como critérios de inclusão foram entrevistados profissionais de Educação Física com formação em bacharelado, com atuação mínima de 1 ano como Personal Trainers, e registro no CREF6.

Foram excluídos profissionais em Educação Física que não têm formação em Bacharelado/Educação Física, que têm menos de um ano de atuação como Personal Trainers.

Revista Brasileira de Prescrição e Fisiologia do Exercício

não possuem registro no CREF6, não assinaram o termo de consentimento livre e esclarecido, ou não estiveram presentes no dia da entrevista.

Para a coleta de dados foram utilizadas entrevistas semiestruturadas, esta "técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam à investigação" e o método observacional (Gil, Gil Filho, 2008). Para a análise dos dados as entrevistas semiestruturadas foram transcritas integralmente por um dos pesquisadores responsáveis por este trabalho no mês de agosto de 2022.

Em seguida, foi feita a leitura flutuante e depois a exploração do material das entrevistas. As entrevistas coletadas foram analisadas através da análise de categorias, nas quais elas são empregadas para se estabelecer classificações. Assim, trabalhar com elas significa agrupar elementos, ideias ou expressões em torno de um conceito capaz de abranger todos os significados (Minayo, 2007).

Assim, através do roteiro da entrevista semiestruturada e de acordo com processo de análise do material coletado, emergiram três categorias de análises mais robustas, dentro do contexto das falas e apontamentos professores entrevistados: sobre 1) Expectativas dos Personal Trainers sobre o cumprimento do papel do CREF6 do estado de Minas Gerais na cidade de Montes Claros - MG. 2) Papel dos gestores de academias em relação às fiscalizações do Conselho Regional de Educação Física de Montes Claros - CREF6 seu alinhamento com as práticas do conselho. 3) Pontos Positivos e Negativos do Conselho Regional de Educação Física em Montes Claros - CREF6. 4) A taxa anual paga ao Conselho Regional de Educação Física, se esta apresenta algum retorno para a classe de profissionais.

Para transcrição das entrevistas e visando manter o sigilo da identidade dos entrevistados, os (as) Personal Trainers foram codificados pela letra P, compreendendo de P1 a P10.

As entrevistas foram validadas por dois profissionais que foram entrevistados anteriormente. Esses professores foram selecionados por sorteio (entre os 10 participantes da pesquisa).

Houve a confirmação das categorias das entrevistas por parte desses profissionais, e num segundo momento os pesquisadores fizeram, mais uma vez, a leitura atenta e detalhada das categorias de análise e aprovaram as categorias analisadas no estudo. Todas as gravações foram destruídas após esta fase.

Essa pesquisa foi encaminhada e analisada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Associação Educativa do Brasil – CEP/SOEBRAS para apreciação e aprovação CNS 466/12 e foi aprovado sob o Parecer n° 5.650.148.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram entrevistados 10 Personal Trainers da cidade de Montes Claros-MG para saber as percepções que eles possuem a respeito da atuação do CREF6 na cidade.

As entrevistas foram realizadas com homens e mulheres, na faixa etária de 25 a 40 anos de idade e com mais de 1 (um) ano de formados.

Expectativas dos Personal Trainers sobre o cumprimento do papel do CREF6 do estado de Minas Gerais na cidade de Montes Claros-MG

Conforme legislação, o Conselho Federal de Educação Física passa a ser responsável por "normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das atividades [...] dos profissionais e das pessoas jurídicas, cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares" (CONFEF, 2010) (Art. 1º, § 2º).

A missão atribuída a tais órgãos foi de regular e fiscalizar o exercício da profissão presando por defender o direito dos indivíduos de serem atendidos por profissionais com qualificação adequada (Oliveira, 2017).

Nesta primeira categoria analisada, houve a descrição das percepções dos personais entrevistados, sobre o cumprimento do papel do Conselho Regional de Educação Física nas academias da cidade de Montes Claros-MG.

A seguir apresentamos o primeiro relato do Personal 1:

O conselho regional de educação física em Montes Claros é muito fraco, porque ele não tem autonomia, então ele aqui exerce apenas um papel de escritório referente a BH, né, que é uma das cidades mais próximas [...]. Então ele não toma providência nenhuma ele só

Revista Brasileira de Prescrição e Fisiologia do Exercício

exerce papel aqui de escritório só pra gente mandar documentação pedir documentação, então ele não exerce nenhuma função de fiscalização e isso é uma pena. Que a gente vê aqui em Montes Claros, realmente, muitas pessoas estão formadas da área e de outras áreas exercendo e prejudicando muito a nossa profissão e os que são formados (P1).

Tendo em vista o relato do personal entrevistado, parece que esse profissional se sente insatisfeito com a atuação do Conselho Regional de Educação Física na cidade de Montes Claros - MG. Para ele o CREF tem apenas o papel de escritório, com objetivo de resolver apenas questões burocráticas, já que, eles não fazem as fiscalizações necessárias nas academias.

Segundo Cordeiro e colaboradores (2020), o papel do CREF é de orientar e fiscalizar os profissionais e, quando ocorre a negligência em fiscalizar, por parte desse órgão, muitos profissionais sem formação específica em educação física passam a ensinar e monitorar atividades físicas, reduzindo assim a qualidade das aulas, podendo inclusive danificar a saúde e integridade física das pessoas.

Nesta perspectiva esses autores ainda discorrem que a regulamentação/legitimação da profissão é vista como algo importante, especialmente para o entendimento de que regulamentar é o caminho necessário para ampliar a valorização dessa classe profissional perante a sociedade.

Nesse sentido, para que o indivíduo alcance seus objetivos tem-se como essencial a figura de um profissional ético e qualificado, e para que isso ocorra os conselhos profissionais precisam fiscalizar constantemente esses espaços (Angelim e colaboradores, 2019).

Outros Personal Trainers também relataram a suas percepções sobre a atuação do CREF na cidade de Montes Claros-MG:

Então, é mais uma crítica, porque eles deveriam ter uma atuação mais firme perante a área, tanto as fiscalizações quanto de acompanhamento ao profissional eles deveriam ter um contato mais firme, presente no dia a dia do profissional. Porque eles são muito isolados. [...] eu nunca cheguei a ver eles fazendo aquela atuação mais intensa, a fiscalização, orientação e conscientização para o profissional e até mesmo a conscientização para a população, esse tipo de trabalho eu nunca cheguei a ver aqui (P4).

É bom frisar a importância de ter um conselho, a regulamentação da profissão e essas coisas... porém esse conselho deixa muito a desejar, é um conselho pouco atuante, ele deixa os profissionais jogados no mercado [...] (P5).

De acordo com o P4, o CREF deveria fazer a conscientização da população para não contratar pessoas que não possuem a licença profissional para atuação como personal. Já o P5, diz que é importante sim existir um conselho para a profissão, mas ele não atua como deveria.

Segundo Amaral e Palma (2018) o Personal Trainer desenvolve a prestação de servicos de treinamento físico personalizado com aplicação adequada de sobrecarga para aprimorar o condicionamento físico de acordo com os objetivos do cliente. Diante disto é necessário que o conselho da classe destes profissionais da saúde seja atuante, já que os profissionais de educação física, que atuam como Personal Trainers trabalham com o desenvolvimento de metodologias de treinamento, е а atuação pode comprometida. Essa área de atuação apresenta alto nível de concorrência em busca de uma maior rentabilidade. O fato de o mercado de trabalho apresentar estagiários e pessoas sem habilitação atuando como Personal Trainer pode acarretar aumento de concorrência e diminuição da qualidade do trabalho dessa classe trabalhadora. Ademais, a população assistida por pessoas sem formação na área de Educação Física pode ter a saúde colocada em risco, por isso é importante que o CREF regional esteja atento à fiscalização e suporte aos profissionais graduados.

Portanto, vemos que tendo em vista as respostas dos Personal Trainers, há uma grande insatisfação em relação ao CREF6. Em todos os relatos os profissionais se mostraram descontentes em relação ao apoio do conselho, na perspectiva de exercer o papel que deveria na cidade de Montes Claros-MG, que vai muito além de apenas gestão administrativa e cobrança de taxa anual. Entretanto muitos já não acreditam que o conselho possa de alguma forma interferir de forma atuante, promovendo a fiscalização e promoção de novas metas para os profissionais, contribuindo, por exemplo, para um mercado de trabalho ético no qual eles possam exercer sua profissão de forma adequada.

Como abordado por Domingues Filho e colaboradores (2020) e o CONFEF (2010),

Revista Brasileira de Prescrição e Fisiologia do Exercício

presume-se que o Personal Trainer deva possuir características adequadas à sua atuação, com boa didática, simpatia e profissionalismo. A orientação inclui muito mais que as definições de exercícios: ele acompanha de perto o desenvolvimento do cliente, com conhecimento teórico, prático, interpretações de condições físicas, psíquicas, emocionais e sociais. Isso contribui para que um relacionamento mais estreito seja construído entre profissional e cliente dentro de um ambiente ético e respeitoso, além de fiscalizado e regulamentado.

Nesse contexto, é importante evidenciar a importância de tal regulamentação, uma vez que, a partir dali apenas indivíduos credenciados poderiam exercer funções relativas à Educação Física, além de propiciar parâmetros de caráter ético para profissão (Reppold Filho, 2003).

Papel dos gestores de academias em relação às fiscalizações do Conselho Regional de Educação Física de Montes Claros - CREF6 e seu alinhamento com as práticas do conselho

Para um bom andamento da profissão, as academias deveriam ter a sua própria forma de fiscalizar os profissionais que possuem o CREF e os que não possuem. Mas, vê-se, também desprazer no trabalho exercido pelos conselhos que por vezes se mostram relapsos. uma vez que, "permitem" a atuação de leigos na Educação Física; não possuem um padrão na fiscalização, ocasião em que fiscalizam alguns estabelecimentos e outros não: não manifestam postura adequada durante o procedimento de fiscalização, além de apresentar inúmeras incoerências (Cordeiro e colaboradores, 2020). É notória que a percepção e atuação dos gestores das academias está voltada apenas para o lucro financeiro e maior fluxo de clientes, o que contribui de certa forma para que estes não exijam e fiscalizem os Personal Trainers atuantes no ambiente da academia.

Abaixo veremos relatos acerca das fiscalizações das academias e o pensamento dos profissionais à respeito:

[...] eu percebi que eles não têm preocupação se as pessoas que trabalham ali são ou não registradas. Eles visam mais o lucro da academia. O conselho e os gestores de academias não possuem união nenhuma (P3).

Tendo em vista a fala do P3, percebemos que parece haver um descontentamento por parte dele no quesito da fiscalização, que muitas academias não executam. São comuns as queixas de insatisfação e descontentamento com os representantes da categoria e com os proprietários de academias, realidade esta que contribui diretamente para o distanciamento entre a classe e seus representantes (Mendes, Azevêdo, 2014; Cordeiro e colaboradores, 2020).

Outros Personal Trainers também relataram as percepções que possuem à respeito da fiscalização que as academias deveriam fazer:

[...] eles são empresários e querem mais alunos independente se são de pessoas formadas ou não. Então eles vão contra o que deveria ser uma fiscalização feita por eles também. O correto seria contratar pessoas só formadas e deixar somente pessoas formadas atender, o que não é o caso (P6).

Tanto as academias quanto o conselho não favorece nada, são poucas as academias que pedem o CREF para ver se o profissional é ativo, mas a maioria das academias hoje só querem receber o dinheiro (P9).

Através das falas dos entrevistados P6 e P9, percebemos que ambos apontam que as academias parecem ser interessadas na lucratividade final, pelo número de alunos que pagam mensalidade, permitindo que os profissionais de Educação Física, que atuam como Personal Trainers e não possuem registro no CREF atendam de forma ilegal.

De acordo com a Lei Federal nº 9.696/98 os praticantes de atividade física como as crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, em todas as esferas sociais, sejam orientados e acompanhados por profissionais de Educação Física habilitados e comprometidos eticamente, de forma a obter segurança para saúde física e psicológica (Brasil 1998).

Para que se tenha essa segurança os profissionais, obrigatoriamente, deverão estar regularmente inscritos no CREF, acompanhados do diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado, disposto na Lei Federal nº 9.696/98.

Os entrevistados de maneira abrangente discorrem que falta uma fiscalização e consenso por parte dos gestores/proprietários das academias. Seria muito importante a contratação e fiscalização de profissionais regulamentados pelo conselho,

Revista Brasileira de Prescrição e Fisiologia do Exercício

o que muitas vezes é negligenciado pela gestão das academias.

Desse modo, quando se pratica a função de profissional de educação física de forma irregular, ou seja, sem o credenciamento necessário junto ao CREF, pode-se causar graves lesões às pessoas que praticam essa atividade, causando, portanto, risco à saúde da população. Portanto, é preciso penalizar não somente na esfera penal, pelo exercício irregular da profissão, conforme preceitua o artigo 47 do Decreto Lei nº 3.688/41 - Lei de Contravenções Penais, mas também na esfera Cível decorrentes daqueles que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Cível (Brasil, 1941; Brasil, 2002; Moraes, Ferreira, 2021).

A partir dessa normatização ficou estabelecido o papel dos Conselhos que passou a cuidar das questões relativas à categoria, além de fiscalizar a ética e a técnica aplicada por seus profissionais junto à coletividade e aos estabelecimentos referentes à prática de atividade física (Mendes, Azevêdo, 2014).

Pontos Positivos e Negativos do Conselho Regional de Educação Física em Montes Claros - CREF6

O que dá para notar é que no cenário em que ocorre toda a narrativa dos Personal Trainers é que o CREF não exerce o seu devido trabalho, o qual seria fazer a fiscalização do trabalho do profissional de educação física, na garantia da prescrição e orientação do exercício físico e desportivo realizado com seguranca pela população. Assim. profissional de educação física teria respaldo em relação ao seu trabalho, realizando-o de forma segura e com tranquilidade, favorecendo a sociedade com excelência no recebimento desses serviços por profissionais totalmente capacitados. Fica evidenciado que, tanto para P1, quanto para P5 o CREF não tem pontos positivos e sim pontos somente negativos.

Os pontos negativos descritos são: a falta de fiscalização em todas as academias, independentemente do tamanho e localização, o alto valor financeiro estipulado pela anuidade do registro do CREF, a má gestão das academias em utilizarem estagiários atuando como graduados, a falta de promoção de melhorias pela classe de profissionais e o fato de o escritório do CREF no município de

Montes Claros - MG atuar apenas com demandas administrativas.

Os entrevistados em comum acordo, não relataram nenhum ponto positivo em relação ao Conselho Regional de Educação Física em Montes. A seguir os discursos desses profissionais:

[...] positivo, nenhum, porque eu chegar lá pedir carteirinha, pedir documento pra fazer papel administrativo de correio é o mínimo que ele faz, então não tem ponto positivo nenhum. A partir do momento que ele não tem autonomia, não faz nada, não fiscaliza, pra mim ele não tem ponto positivo nenhum. Só pontos negativos (P1).

É triste falar isso, mas eu não consigo apontar um ponto positivo, pois todos são pontos negativos, é um conselho pouco atuante, não exerce uma fiscalização efetiva, a gente não sente a presença do conselho de educação física a gente se sente a mercê do mercado, é informal sem uma certa profissionalização. Mas precisa melhorar muito [..] (P5).

Partindo-se de todo esse pressuposto, o P1 cita que o CREF tem papel administrativo na cidade, ou seja, não exerce os seus objetivos, causando um descontentamento para todos os profissionais que exercem a profissão. A missão atribuída a tais órgãos foi de regular e fiscalizar os exercícios da profissão presando por defender o direito dos indivíduos de serem atendidos por profissionais com qualificação adequada

Percebemos que, no relato de P5, ele aponta que o CREF não possui nenhum ponto positivo, pois não possui uma autonomia de fiscalização e regularização nas academias, que aceitam profissionais não qualificados para exercer a profissão ilegalmente. O CREF quando atuante, só fiscaliza academias de grande porte, o que não poderia acontecer.

Nesse contexto, o CREF possui muitas falhas, que não deveriam acontecer, diante do cenário em que vivemos, pois, o número de pessoas que exercem a profissão ilegalmente, só aumenta, enquanto o espaço dos profissionais qualificados diminui (Carvalho e colaboradores, 2021). Com isso, é que CREF deveria intervir bruscamente para que essas pessoas, não atuem no mercado de trabalho, tomando nosso espaço, favorecendo, assim um melhor atendimento, aos clientes que procuram por uma qualidade de vida melhor. Conforme preceitua Silva (2012), a atuação dos representantes da categoria tem refletido

Revista Brasileira de Prescrição e Fisiologia do Exercício

inúmeras interferências no trabalho, bem como nos profissionais que se veem muitas vezes impedidos do exercício pleno de suas atividades.

Observando não haver pontos positivos sobre o CREF6, é um fator preocupante, já que este é um órgão regulamentador e que visa à proteção, orientação e fiscalização destes profissionais. Segundo Carvalho colaboradores (2021) o Conselho Federal e Regionais de Educação Física age no prolongamento do Estado Burguês, com força de polícia; que a luta pelos direitos, conquistas como, trabalho digno, em condições, dignas, com salários dignos, carreira, que são de interesse público porque dizem respeito à vida dos(as) trabalhadores(as) da Educação Física, que cabe fortalecer as organizações que defendem tudo aquilo que garante a vida dos profissionais, principalmente os Personal Trainers atuantes no município.

A taxa anual paga ao Conselho Regional de Educação Física apresenta algum retorno para à classe de profissionais

De acordo com os dados analisados há uma insatisfação em relação ao pagamento da anuidade ao Conselho de Educação Física - CREF6, no que diz respeito ao fato de o conselho só realizar a cobrança e não estar atuante na regulamentação e fiscalização dos Personal Trainers e profissionais de educação física, tanto os credenciados, quanto ao promover multa e penalização aos que exercem a função ilegalmente.

De maneira geral todos os entrevistados não realizam o pagamento de forma consentida, devido à insatisfação sobre as benfeitorias que poderiam ser implantadas no município em relação aos profissionais, já que o valor é alto e não há uma devolutiva para essa classe trabalhadora. Nestas perspectivas as entrevistas de P2 e P5 discorrem que:

[...] o que eles fazem é gastar o dinheiro da gente mandando revista todo mês praticamente e sem conteúdo nenhum, isso deveria ser investido em melhorias para a nossa área (P2). [...] retorno algum. O que acontece, eles cobram porque têm que cobrar, eu sou a favor daquela taxa facultativa se você atua no mercado você paga a taxa, se você não atua, você não paga. Porém, todo profissional tem que arcar com esse valor, a sensação que eu tenho como profissional é que é um dinheiro iogado fora, porém, na região nossa a

sensação é de que você joga um dinheiro no lixo e cara por sinal [...] (P5).

De acordo com as falas dos entrevistados P2 e P5, há o relato do descontentamento com o retorno desta anuidade paga, o P2 discorre sobre só ocorrer o recebimento de revistas informativas sobre a área de Educação Física e o P5 relata que seria interessante o pagamento facultativo visto que muitos profissionais credenciados ao CREF6 pagam suas anuidades para se manterem ativos e regularizados, mas há profissionais ilegais usufruindo da profissão sem realizar os devidos pagamentos destes encargos.

A Resolução CONFEF nº 379/2019, que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, regulamenta a obrigatoriedade de pagamento dos profissionais, tanto físico, quanto jurídico.

Nesta perspectiva, Malacarne colaboradores (2021), entendem que, ao realizar o pagamento da anuidade do CREF, os profissionais esperam que estes valores sejam usados como recursos para finalidades como "normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o das atividades próprias exercício Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas, cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares". Além do estabelecimento dessas regulamentações, ao CONFEF, também cabe, dentre outras atribuições: "divulgar a Educação Física, o profissional e o sistema CONFEF/CREFs.

CONCLUSÃO

Neste estudo foram demonstradas as percepções dos Personal Trainers, na cidade de Montes ClarosMG, tendo sido verificado um alto índice de insatisfação dos profissionais atuantes com trabalho individualizado nas academias sob a atuação do Conselho Regional de Educação Física - CREF6.

Assim, percebe-se que o conselho está inserido no município exercendo apenas funções administrativas, o que ocasiona a falta de fiscalização e promoção da regulamentação dos profissionais, deixando, portanto, lacunas para a atuação de pessoas ilegais nas academias.

Este estudo busca alertar o CREF6 da cidade de Montes Claros - MG para promover ações eficazes na fiscalização da atuação profissional da área de Educação Física.

Revista Brasileira de Prescrição e Fisiologia do Exercício

possibilitando um desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados por esses profissionais.

Nesse sentido, é necessário que o CREF6 desenvolva políticas assertivas na manutenção regulamentação profissionais de Educação Física. principalmente os que atuam como Personal Trainers, na perspectiva de realizar um trabalho fiel ao que rege o código do conselho. Constituindo de maneira efetiva uma relação com os gestores das academias em prol da promoção de fiscalização e cobrança dos profissionais em relação ao credenciamento ao CREF6, além de pontuar e evitar a contratação de profissionais ilegais.

Assim este estudo aponta que a fiscalização CREF deve ser implementada com seriedade e pontualidade, já que os Personal Trainers atuam como profissionais da área da saúde, e é essencial que haja serviços prestados com excelência à população atendida, zelando por sua segurança e saúde.

É esperado que o CREF contribua com o profissional legalizado, assim possibilitando a promoção um atendimento que realmente garanta a segurança e desenvolvimento de um trabalho que irá beneficiar os clientes e profissionais.

Dessa forma, espera-se que o conselho auxilie os profissionais credenciados, que são os únicos habilitados para prescrever, orientar e acompanhar os clientes nos treinamentos, cuidando, assim, da saúde da população e prevenindo em relação aos perigos de treinar com pessoas ilegais e sem habilidades para exercer a profissão.

REFERÊNCIAS

- 1-Amaral, P.C.; Palma, D. Tendências do fitness para 2019 no Brasil. Edição de Paulo Costa Amaral. São Paulo. 2018.
- 2-Angelim, R.C.M.; Brandão, B.M.G.M.; Marques, S.C.; Oliveira, D.C.; Abrão, F.M.S. Representações e práticas de cuidado de profissionais de saúde às pessoas com HIV. Revista da Escola de Enfermagem da USP. Vol. 53. 2019.
- 3-Barros, J.M.C. Personal Trainer é a atividade promissora do profissional de Educação Física. Revista do CREF4/SP. Ano IV. Num. 010. 2005. p. 14-16.

- 4-Brasil. Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei de Contravenções Penais. Diário Oficial da União: Brasília, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm. Acesso em: 02/10/2022.
- 5-Brasil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L 10406.htm Acesso em: 02/10/2022.
- 6-Brasil. Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Diário Oficial da União: Brasília, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9696. htm. Acesso em: 02/11/2022.
- 7-Carvalho, M.J.; Bavaresco, G.; Oliveira, E.; Sousa, M.; Paipe, G.; Bosh, C.A regulamentação da profissão de Educação Física para uma categoria profissional: O caso de Minas Gerais. Revista Intercontinental de Gestão Desportiva. Vol. 11. Num. 2. 2021.
- 8-Conselho Federal de Educação Física (CONFEF). Estatuto do Conselho de Educação Física. 2010. Disponível em: https://www.confef.org.br/confef/conteudo/471. Acesso em: 30/04/2022.
- 9-Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região Minas Gerais (CREF6/MG). Resolução Especial nº 2 2021. Disponível em: https://www.galaxcms.com.br/up_crud_comum /4107/ResEspecialn02Anuidade2022-20211215091746.pdf. Acesso em: 03/05/2022.
- 10-Cordeiro, G.P.S.M.; Oliveira, D.C.; Delani, D.; Pinho, S.T.; Teixeira, T.G. A gente fica até sem saber o que falar do nosso CREF. Atribuições e ações do sistema CONFEF/CREFs na perspectiva de docentes de graduação de Porto Velho, Rondônia. Motrivivência. Vol. 32. Num. 63. 2020. p. 01-20.
- 11-Domingues Filho, L.A.; Magalhães Neto, A.M.; Teixeira, C.V.S.; Reis Filho, A.D.; David, F.L. Personal Trainer: formação e a atuação do profissional no Brasil. Revista Brasileira de Prescrição e Fisiologia do Exercício. São Paulo. Vol. 14. Num. 90. 2020. p. 206-213.

Revista Brasileira de Prescrição e Fisiologia do Exercício

- 12-Gil, A.H.C.F.; Gil Filho, S.F. Geografia do cotidiano: uma leitura da metodologia sócio-interacionista de Erving Goffman. Ateliê Geográfico. Vol. 2. Num. 2. 2008. p. 103-118.
- 13-Malacarne, J.A.D.; Carvalho, P.H.M.; Alexandria, D.B.; Rocha, M.B.; Palma, A. Análise das publicações do Conselho Federal de Educação Física no Instagram® durante a pandemia da Covid-19. Educación Física y Ciencia. Vol. 23. Num. 4. 2021. p. 196.
- 14-Mendes, A.D.; Azevêdo, P.H. O trabalho e a saúde do educador físico em academias: uma contradição no cerne da profissão. Revista Brasileira de Educação Física e Esporte. Vol. 28. Num. 4. 2014.
- 15-Minayo, M.C.S. O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde. 10ª edição. São Paulo: HUCITEC. 2007. 406 p.
- 16-Moraes, S.G.C.; Ferreira, L.S.M.B. Das consequências jurídicas do exercício irregular da profissão de Educação Física nas redes sociais. TCC Bacharelado em Direito. UNIVAG Centro Universitário. Repositório Digital. 2021.
- 17-Oliveira, E.E.R. A importância da regulamentação da profissão de Educação Física para uma categoria profissional: O caso de Minas Gerais. Dissertação de Mestrado em Gestão Desportiva. Faculdade de Desporto. Universidade do Porto. 2017.
- 18-Reppold Filho, A.R. Código de ética profissional: considerações históricas e filosóficas. Seminário de ética da Educação Física. Vol. 2. 2003.
- 19-Rodrigues, C.E.C. Personal training. Rio de Janeiro. Sprint. 1996.
- 20-Rosa, M.J. Aspectos motivacionais: aplicações para o atendimento do Personal Trainer. TCC Bacharelado em Educação Física. Centro de Educação Física e Desportos-CEFD, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória-ES. 2018.
- 21-Silva, C.A.F. Educação Física e registro profissional. Motriz: Revista de Educação Física. Vol. 18. Num. 3. 2012. p. 615-626.

22-Taffarel, C.Z. Crítica à formação na Educação Física: Em defesa de novas diretrizes curriculares. Caderno de textos ExNEEF. Salvador. Vol. 15, 2012.

Recebido para publicação em 04/10/2023 Aceito em 06/02/2024